

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 51

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 51

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 14 de outubro de 2022, por meio de manifestação conjunta, as Partes comunicaram a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta “*por meio do qual, em suma, avançaram condições e obrigações visando à troca do controle acionário da Rota do Oeste, o saneamento dos seus passivos e a reprogramação das obrigações contratuais originalmente previstas para a Concessão*” e requereram “*a suspensão do andamento deste procedimento arbitral pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem processual a ser proferida*”;

CONSIDERANDO que, em 17 de outubro de 2022, por meio da Ordem Processual n.º 50, o Tribunal Arbitral deferiu o pedido conjunto de suspensão do procedimento arbitral até o dia 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que, em 15 de dezembro de 2022, por meio de manifestação conjunta, as Partes pediram a prorrogação da suspensão do procedimento arbitral por 60 dias;

CONSIDERANDO que, em 16 de dezembro de 2022, por meio de correspondência eletrônica, o Tribunal Arbitral deferiu o pedido conjunto de prorrogação da suspensão do procedimento arbitral até o dia 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 17 de fevereiro de 2023, por meio de manifestação conjunta, as Partes pediram a prorrogação da suspensão do procedimento arbitral por mais 60 dias;

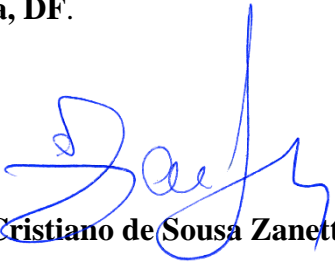
por meio desta Ordem Processual n.º 51, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **DEFERIR** o pedido conjunto de suspensão do procedimento arbitral até o dia 24 de abril de 2023; e

- (ii) **ESCLARECER** que, oportunamente, o Tribunal Arbitral deliberará a respeito da fluência do prazo fixado pela Ordem Processual n.º 49 para que as Partes se pronunciem sobre a manifestação, os pedidos, os pareceres técnicos e os quesitos complementares apresentados pela Parte contrária em 18 de agosto de 2022.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 17 de fevereiro de 2023.



Cristiano de Sousa Zanetti

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)